EDITAL PPG Nº 05/2025

Primeira Chamada PDSE CAPES

PROGRAMA CAPES DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, gestor dos Projetos Institucionais de Internacionalização da UFV, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no âmbito do **EDITAL Nº 17/2025** da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes no. 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. Esta modalidade de bolsa tem como metas:

1.2.1. complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

1.2.2. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.2.3. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

1.2.4. ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

1.2.5. proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

1.2.6. promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

1.2.7. fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior - IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.2.8. estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e

1.2.9. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da Capes oferece bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização das Instituições de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação stricto sensu brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país. Todos os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da UFV.

2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. As candidaturas à este edital deverão estar devidamente alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024-2029) da UFV. Será necessário demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o (a) orientador (a) no

Brasil e o (a) coorientador (a) no exterior, além de eventuais interações ou priorizações institucionais existentes.

2.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o (a) candidato (a) declarar a recepção dessas bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

2.5. Os (As) candidatos (as) deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes no 133, de 10 de julho de 2023 e portaria no 187 de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

2.6. As bolsas serão destinadas aos discentes:

2.6.1 que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado na UFV com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

2.6.2 que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

2.6.3 que apresentem exame de comprovação de proficiência linguística prioritariamente em inglês, ou alternativamente no idioma do país da IES de destino, conforme **ANEXO I**. Serão aceitas candidaturas que apresentem declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme **ANEXO II** e **ANEXO III**, respectivamente, em substituição ao comprovante de proficiência, conforme **ANEXO I**, **APENAS** quando a instituição de destino for uma das parceiras prioritárias listadas no **ANEXO IV**;

2.7. Serão priorizadas propostas que envolvam acordos de dupla-titulação, principalmente os que envolvam as parceiras prioritárias institucionais listadas no

ANEXO IV, e que alternativa ou adicionalmente apresentem comprovante de proficiência de acordo com o **ANEXO I**;

2.6.4 De acordo com a portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:
I - Bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
II - Bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
III - Bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

2.8. A efetivação das bolsas previstas neste edital está condicionada à dotação orçamentária da CAPES e poderá ser suspensa ou revogada a qualquer momento.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. O número estimado de bolsas a ser disponibilizado para a instituição visando concessão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), será calculado considerando 1 (uma) bolsa por cada programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

3.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenham sido reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-Print poderão indicar discentes para este Edital.

3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota cada, no âmbito deste Edital, segundo orientação da CAPES.

3.5. A duração da bolsa será de **6 (seis) meses**, correspondendo, portanto, ao máximo de 6 (seis) mensalidades. Devendo constar no projeto cronograma indicando o número de meses solicitado e mês de início e término do treinamento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. Os valores serão oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

4.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2026 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

4.3. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - Mensalidade;

II - Auxílio deslocamento;

III - Auxílio instalação;

IV - Auxílio seguro-saúde; e

V - Adicional localidade, quando for o caso.

4.4. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

4.5. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao (a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

4.6. O (A) bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

4.7. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

4.8. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

4.9. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

4.10. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

5. DO ORIENTADOR BRASILEIRO

5.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento

das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

III - Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV - Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

6.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

III - Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

7. DO CRONOGRAMA

Ações previstas	**Período/Data**	**Responsável pela execução**
Submissão das candidaturas à PPG, via formulário online	Até 25 de setembro de 2025	Candidato
Divulgação do resultado preliminar	Até 26 de setembro de 2025	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Prazo para pedido de reconsideração do resultado	Até 28 de setembro de 2025	Candidato
Divulgação do resultado final	Até 30 de setembro de 2025	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até 7 de outubro de 2025	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema Capes	De 13 a 17 de outubro de 2025.	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 20 de outubro de 2025.	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes	De 20 de outubro a 07 de novembro de 2025	Capes
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 07 de novembro de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 17 de novembro de 2025.	Capes
Início das atividades no exterior.	Janeiro e Fevereiro de 2026.	Bolsista

8. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o (a) candidato (a) também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes:

8.3.1. Ser cidadão brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), ou estrangeiro (a) ou estrangeiro com autorização de residência, ou **com visto permanente no Brasil**. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

8.3.2. Não possuir título de doutor (a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição, quando da inscrição;

8.3.3. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

8.3.4. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

8.3.5. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

8.3.6. Ter obtido aprovação no exame de qualificação OU ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos); tendo como referência a data da inscrição no Sistema da Capes (Sicapes);

8.3.7. Atender os critérios de proficiência linguística previsto no **item 2.6.3** deste edital;

8.3.8. Possuir o registro ORCID *(Open Researcher and Contributor ID)* válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital, O registro é gratuito e pode ser realizado no site https://orcid.org/;

8.3.9. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

8.3.10. Não ter sido contemplado (a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

8.3.11. Não estar em situação de inadimplência com a UFV, Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública, o mesmo cabendo ao orientador e Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

8.3.12. Apresentar, após o período da bolsa, seminário para divulgação de sua pesquisa e experiência no exterior para os discentes de seu programa de pós-graduação, devendo ser amplamente divulgado pelo orientador e coordenação. Deverá ser informado data, local e resumo da apresentação à PPG pelo e-mail internacionalizacao.ppg@ufv.br. O não cumprimento implica em situação de inadimplência do estudante e do orientador junto à PPG.

8.3.13. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo geral do PDSE pela Capes será realizado em quatro etapas:

I - seleção dos (as) candidatos (as), sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV;

II - inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos (as) candidatos (as) aprovados (as) na seleção interna da UFV;

III - homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV; e

IV - análise documental, sob responsabilidade da Capes.

9.2. O processo de seleção interna será realizado em duas etapas por Comissão Avaliadora indicada pela PPG, com regimento de avaliação alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Institucional de Internacionalização da UFV.

9.3. O instrumento de seleção prevê critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e da UFV, bem como os respectivos prazos, previstos neste Edital.

9.4. Na primeira etapa do processo de seleção, os candidatos serão ranqueados quanto aos seguintes critérios:

1°) candidatura a uma das IES prioritárias listadas no **ANEXO IV**, **COM** pretensão de dupla titulação comprovada pelo envio do **ANEXO V** devidamente preenchido e assinado;

2°) candidatura a uma das IES prioritárias listadas no **ANEXO IV SEM** pretensão de dupla titulação;

3°) candidatura a uma IES **NÃO** listada no **ANEXO IV COM** pretensão de dupla titulação comprovada pelo envio do **ANEXO V** devidamente preenchido e assinado;

4°) candidatura a uma IES **NÃO** listada no **ANEXO IV SEM** pretensão de dupla titulação;

9.4.1. Será dada bonificação na classificação ao candidato que apresentar ateste de proficiência padronizado conforme **ANEXO I** quando destino for instituição prioritária.

9.5. Posteriormente, na segunda etapa do processo de seleção serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas;

V - existência de acordo interinstitucional com instituição de destino e documento atestando se tratar de iniciativa de dupla-titulação, quando for o caso.

10. DA SELEÇÃO

10.1. O (A) candidato (a) deve apresentar, via formulário, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV:

10.1.1. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados e assinados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

10.1.2. Currículo Lattes atualizado;

10.1.3. Carta do (a) orientador (a) brasileiro (a), devidamente assinada em papel timbrado, justificando a necessidade do estágio e demonstrando claramente a interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas pelo discente. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão do curso em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

10.1.4. Carta de aceite do (a) coorientador (a) no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de vínculo, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme **ANEXO VI**;

10.1.5. Comprovante de proficiência linguística válido conforme previsto no **item 2.6.3** deste edital.

10.1.6. Histórico Escolar oficial de doutorado emitido pelo Sapiens;

10.1.7. Currículo resumido do (a) coorientador (a) no exterior, o qual deve indicar a titulação de doutor (a) e produção científica e/ou tecnológica compatível.

10.1.8. Ofício de compromisso de Acordo de Dupla-Titulação assinado pelo candidato, orientador brasileiro e coorientador no exterior. Este documento não é obrigatório, mas candidatos que o apresentarem serão priorizados conforme descrito no **item 2.7**.

10.1.9. Ofício do (a) candidato (a) assinado contendo metas e produtos finais pretendidos provenientes do projeto submetido para o período de PDSE e após retorno ao Brasil.

10.1.10. Ofício de Anuência do orientador brasileiro atestando anuência à atividade remunerada, caso exerça, exercida dela estudante, conforme **ANEXO VII**. Documento é obrigatório para todos os candidatos que exerçam atividades remuneradas para além da bolsa de estudos.

10.2. Os (As) candidatos (as) deverão obrigatoriamente preencher o formulário (https://forms.gle/VL9sEKJoVs6g1UWD9) **até o dia 25 de setembro de 2025**, com toda a documentação exigida para a candidatura.

10.3. A inobservância do envio dos documentos obrigatórios fora das regras do edital é de caráter eliminatório sem o prévio aviso.

10.4. Não serão consideradas candidaturas com documentação faltante, incorreta ou enviadas por outros meios.

11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O pedido de reconsideração do resultado poderá ser solicitado pelo (a) candidato (a) no prazo máximo estipulado no cronograma deste edital.

11.2. O pedido de reconsideração deve ser feito por meio de ofício assinado pelo (a) candidato (a) e dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, enviado por e-mail para o endereço internacionalizacao.ppg@ufv.br. No campo *"Assunto"* da mensagem deve estar escrito: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PDSE. O pedido

de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.3. O pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Avaliadora das candidaturas, indicada pela PPG.

12. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

12.1. Após aprovação no processo seletivo interno do programa, os candidatos selecionados deverão realizar sua inscrição no formulário online da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital. Estes passarão por posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV.

12.2. O (A) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (PT-BR) apresentando a carta de aceite do (a) coorientador (a) no exterior, devidamente assinada em papel timbrado da instituição de destino, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior caso sua candidatura seja homologada corretamente conforme **ANEXO VI**.

12.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

I - No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou

b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II - Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.

III - O modelo de anuência encontra-se disponível no **ANEXO VII** deste Edital.

IV - Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.

12.4. A submissão da inscrição no sistema Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

12.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.6. A Capes e a UFV reservam-se do direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

12.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br .

12.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

13.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV irá homologar apenas as inscrições dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo de seleção interno previsto pelo presente edital.

13.2. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura no sistema da CAPES aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação irá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que este esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.

13.2.1. Não serão homologadas inscrições cujo período informado no sistema de inscrição da CAPES esteja divergente do período informado na carta do coorientador no exterior.

13.3. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa PDSE no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade do candidato aprovado no edital interno da UFV ter ciência completa de todas as informações e trâmites necessários nos processos:

I - de análise documental pela Capes;

II - dos recursos administrativos;

III - da concessão, implementação, cancelamento da bolsa,

IV - do pagamento da bolsa;

IV - da finalização da concessão;

V - da propriedade intelectual; e

VI - bem como de todo o conteúdo presente no Edital n° 17/2025 da Capes.

14.2. As informações prestadas neste Edital durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e bolsista, reservando-se à UFV e à Capes o direito de excluí-lo (a) da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

14.3. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFV, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

14.4. A PPG não se responsabiliza pela não implementação das bolsas devido a eventuais situações de restrição orçamentária ou financeira, bem como de contingenciamento de recursos realizado pela CAPES.

14.5. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

14.6. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a PPG e com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

14.7. Não serão analisados processos de candidatos vinculados a programas de pós-graduação inadimplentes com a PPG quanto aos requerimentos e obrigações do PrInt ou outras de cunho institucional, aos professores associados ao Programa, e quaisquer outros requerimentos institucionais.

14.8. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV e/ou pela CAPES.

14.9. A UFV reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

14.10. A Capes e a UFV não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa, no processo de matrícula na IES de destino, ou da documentação necessária.

14.11. **As dúvidas referentes a este Edital deverão ser encaminhadas exclusiva e unicamente para** internacionalizacao.ppg@ufv.br .

Viçosa, 05 de setembro de 2025

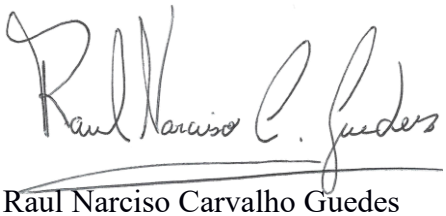

Raul Narciso Carvalho Guedes
Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

Comprovantes de proficiência aceitos (nível mínimo exigido):

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os (As) candidatos (as) deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, com exceção de destino a Portugal caso onde deverá ser apresentado **obrigatoriamente** proficiência em Inglês, de acordo com o apresentado abaixo:

Para língua inglesa:

- TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o My Best Scores to TOEFL iBT.
- TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- Certificado de Michigan: nível mínimo C, sem prazo de validade.
- DET (*Duolingo English Test*): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em

formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

1- Realize o login em englishtest.duolingo.com

2- Clique em "SEND RESULTS"

3- Selecione o tipo de instituição

4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox

5- Clique em "Send"

Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

Para língua francesa:

- TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade

Para língua alemã:

- Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

Para língua espanhola:

- DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervates: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

Para língua italiana:

- IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O (A) candidato (a) poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras listadas como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os (As) candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
5. Aos (Às) candidatos (as) com destino a IES em Portugal será exigido obrigatoriamente proficiência em Inglês pelos testes certificados listados no **item 2** do **ANEXO I**.
6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2 poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do (a) coorientador (a) no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.
8. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
9. Os requisitos de proficiência listados são exigências da UFV e da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
10. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

11. Candidatos (as) portadores (as) de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.
12. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

ANEXO II

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística / Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

☐ Reuniões de trabalho referente à pesquisa

☐ entrevista

☐ outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

_____

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.

2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.

3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

TIMBRE DA OFICIAL DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA UFV

ANEXO III

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística

Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

_____

Nome

IES Brasileira

Observação: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinada pelo orientador da UFV.

ANEXO IV

Instituições Parceiras Prioritárias

Instituições Estrangeiras - Parceiras Prioritárias	
Instituição	**País**
Universität Münster	Alemanha
Hohenheim Universität	Alemanha
Murdoch University	Austrália
Dalhousie University	Canadá
Guizhou University	China
Nanjing Agricultural University	China
Universidad de Zaragoza	Espanha
Universidad de Navarra	Espanha
Universidad de Lleida	Espanha
Universidad de Salamanca	Espanha
Universidad de Valencia	Espanha
Université de Lille	França
Université Savoie Mont Blanc	França
Université de Pau et des Pays de l'Adour (UPPA)	França
Università di Catania	Itália
Università di Modena e Reggio Emilia	Itália
Universitá di of Torino	Itália
Universidade da Beira Interior	Portugal
Universitatea de Vest din Timișoara [*Universidade do Oeste de Timisoara*]	Romênia
Lincoln University	Nova Zelândia
Consórcio UNITA	União Européia

TIMBRE DA OFICIAL DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA UFV

ANEXO V

Declaração de Compromisso para Dupla Titulação

Eu _____, estudante de doutorado do programa de pós-graduação em _____, em comum acordo com meu (minha) orientador (a) no Brasil _____, e meu (minha) coorientador (a) no exterior _____, declaramos e nos comprometemos à realizar todos os trâmites necessários na Universidade Federal de Viçosa e na IES de destino _____, para firmar o acordo de dupla titulação que deverá ser realizado durante meu período de doutorado sanduíche no exterior e respeitando das normas vigentes de ambas as instituições.

_____

Nome do (a) Discente

IES Brasileira

_____

Nome do (a) Orientador (a) na UFV

IES Brasileira

_____

Nome do (a) Coorientador (a) no Exterior

IES de Destino

Observação: A declaração deverá ser traduzida pelo (a) discente, emitida em papel timbrado e assinada pelo (a) discente, orientador (a) da UFV e coorientador (a) na IES no exterior.

TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

ANEXO VI

MODELO DA CARTA DE ACEITE DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

CARTA DE ACEITE

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior: Início (Mês/Ano): ____ / _____ Fim (Mês/Ano): ____ / _____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

_____

(Assinatura)

Nome

Cargo

TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.

2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.

3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.

4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

TIMBRE DA OFICIAL DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA UFV

ANEXO VII

MODELO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR PARA ACÚMULO DE BOLSA OU ATIVIDADE REMUNERADA (conforme Portaria CAPES nº 187/2023, art. 3º, § 4º)

Declaração de Anuência do Orientador

(para fins de acúmulo da bolsa PDSE com outra bolsa ou atividade remunerada)

Eu, _____, (nome completo do orientador), orientador(a) do(a) doutorando(a) _____, (nome completo do candidato), regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, da _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo o(a) referido(a) discente a acumular a bolsa de estudos no exterior concedida no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, da CAPES, com:

( ) Outra bolsa não financiada com recursos públicos federais

( ) Outra bolsa federal, de modalidade diferente de doutorado sanduíche

( ) Atividade remunerada ou outros rendimentos

Declaro ainda que, ao autorizar este acúmulo, considero que tal situação não comprometerá o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas previstas no plano de estudos e no cronograma de atividades do doutorado sanduíche no exterior.

Estou ciente de que esta anuência atende ao disposto no Art. 3º, § 4º da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023.

Local e data: _____

Assinatura do orientador: _____